

# SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA (SBM)

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

#### **Da denominação**

**Art. 1º** - A **Sociedade Brasileira de Metrologia**, também designada pela sigla **SBM**, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 17 de agosto de 1995, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Da sede e foro**

**Art. 2º** - A Associação tem sede e foro na Av. Nilo Peçanha, 50 - salas 2512 e 2517 - Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil.

#### **Dos fins**

**Art. 3º** - A Associação tem por finalidade:

- I) congregar pessoas, empresas e instituições para desenvolver, promover e difundir o conhecimento no campo da Tecnologia Industrial Básica (TIB), com ênfase na metrologia;
- II) propor ações no campo da educação, incluindo atividades voltadas à capacitação profissional em todos os níveis de formação técnica e acadêmica, e também no campo da Tecnologia Industrial Básica (TIB), com ênfase na metrologia;
- III) recomendar critérios e procedimentos para impulsionar a qualificação e a certificação do profissional atuante no campo da metrologia, bem como promover ações para sua valorização e reconhecimento;
- IV) promover e estimular a pesquisa científica e a inovação tecnológica no âmbito da metrologia científica, industrial e legal;
- V) trabalhar de forma articulada com organismos nacionais e internacionais em favor do desenvolvimento e valorização da metrologia nos seus mais diversos campos de aplicação;
- VI) contribuir para estruturar e operacionalizar programas de bolsas-auxílio junto a organismos brasileiros e internacionais para facilitar o engajamento de técnicos, profissionais de metrologia e de jovens cientistas em atividades de natureza científica e tecnológica de interesse da metrologia;
- VII) participar, efetivamente, em fóruns, associações, comitês, câmaras técnicas e outros órgãos assemelhados contribuindo para o desenvolvimento e a valorização da metrologia brasileira;

- VIII) difundir a cultura metrológica como um fator de incremento da competitividade da empresa e da melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- IX) promover e realizar congressos, exposições, seminários, conferências e reuniões técnicas, para estimular o desenvolvimento da metrologia entre seus participantes e incentivar o intercâmbio entre especialistas e instituições do País e do exterior;
- X) prover e disponibilizar serviços de apoio aos processos de acreditação de laboratórios metrológicos no País;
- XI) colaborar com organismos de normalização, de regulamentação técnica e de avaliação da conformidade para a elaboração de normas e regulamentos técnicos, no âmbito da metrologia;
- XII) publicar e estimular a publicação de boletins, informativos, revistas e livros relacionados à metrologia e com os propósitos da Associação;
- XIII) cooperar com instituições nacionais e internacionais responsáveis pela gestão dos sistemas metrológicos.

**Parágrafo único** - É vedada à Associação a participação em qualquer organismo de política partidária e religiosa, a qualquer título.

#### **Do prazo de duração**

**Art. 4º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

#### **Do patrimônio**

**Art. 5º** - O patrimônio da Associação é constituído por:

- I) bens móveis e imóveis;
- II) recursos financeiros resultantes de receitas próprias;
- III) doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e internacionais;
- IV) outros recursos.

#### **Dos recursos**

**Art. 6º** - Constituem fontes de recursos:

- I) as anuidades recebidas de seus associados;
- II) as importâncias provenientes de acordos, projetos e convênios firmados;
- III) as subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- IV) as importâncias recebidas na realização de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos e exposições;
- V) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

## CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

### Das categorias

**Art. 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) *Associados Contribuintes*;
- II) *Associados Honorários*;
- III) *Entidades Associadas*.

§ 1º - As condições para admissão e exclusão de associados são de livre deliberação da Diretoria Executiva, observadas as regras formalmente deliberadas no Regimento Interno.

§ 2º - São considerados *Associados Fundadores* todos os que assinaram a Ata de Constituição da Associação ou se inscreveram até a data de registro da primeira versão do seu Estatuto, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 07 de janeiro de 1997.

**Art. 8º** - A categoria *Associado Contribuinte* compreende três modalidades:

- I) Associado Titular: profissionais interessados na causa da metrologia, independentemente de sua formação acadêmica ou atividade profissional;
- II) Associado Aspirante: estudantes regularmente matriculados em curso de nível médio ou superior e com a sua condição de estudante comprovada anualmente à Associação;
- III) Associado Institucional: sociedades, associações e fundações com interesse em metrologia e suas áreas correlatas.

**Art. 9º** - A categoria *Associado Honorário* é composta por personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à comunidade metrológica brasileira ou internacional.

§ 1º - O título de Associado Honorário será conferido por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado dessa categoria é isento do pagamento da anuidade.

**Art. 10** - A categoria *Entidades Associadas* é composta por organizações sem fins lucrativos, com interesse no desenvolvimento da metrologia e de suas áreas correlatas, com as quais seja estabelecida filiação mútua e isenta de pagamento de taxas e contribuições por ambas as partes.

### Dos direitos dos associados

**Art. 11** - Constituem direitos dos associados:

- I) participar das Assembléias Gerais e votar todos os assuntos nelas discutidos;

- II) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III) usar e usufruir os direitos estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- IV) propor a admissão de novos associados;
- V) participar de todas as atividades promovidas pela Associação, na forma determinada pela Diretoria Executiva;
- VI) convocar Assembléia Geral, nos termos do § 1º do artigo 18 deste Estatuto;
- VII) apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas concernentes aos fins da Associação, na forma determinada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para o pleno exercício dos seus direitos, os associados devem estar em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 3º - Cada Associado Institucional tem o direito de indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para representá-lo junto à Associação.

§ 4º - Os representantes dos Associados Institucionais, como pessoas físicas, são elegíveis para qualquer cargo na estrutura da Associação, desde que também sejam Associados Titulares, em dia com suas obrigações associativas.

### **Dos deveres dos associados**

**Art. 12** - São deveres dos associados:

- I) cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II) cumprir com suas obrigações associativas e pagar pontualmente suas anuidades;
- III) acatar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- IV) contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- V) zelar pelo nome, imagem, bens e direitos que constituem o patrimônio da Associação;
- VI) prestigiar as atividades da Associação.

§ 1º - Os associados não respondem – nem individual e nem mesmo solidária ou subsidiariamente – pelas obrigações da Associação, também não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º - É vedada aos associados a utilização do nome da Associação sem a prévia autorização formal da Diretoria Executiva.

### **Das penalidades aos associados**

**Art. 13** - O associado em atraso com sua anuidade terá automaticamente suspensos seus direitos de associado previstos neste Estatuto, até a regularização completa da situação.

**Parágrafo único** – Será automaticamente excluído da Associação aquele que atrasar a sua anuidade por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados.

### **Da perda de direitos dos associados**

**Art. 14** - O associado que desejar retirar-se ou for excluído da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer quantias pagas à Associação, seja a que título for.

### **Da exclusão de associados**

**Art. 15** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Da decisão da Diretoria Executiva que aprovar a exclusão de associado caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

### **Da composição da Assembléia Geral**

**Art. 16** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

### **Das reuniões da Assembléia Geral**

**Art. 17** - A Assembléia Geral será realizada:

- I) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciar as contas da Administração e aprovar a sua proposta quanto à programação anual das atividades da Associação;
- II) ordinariamente a cada dois anos, para eleger 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Deliberativo referidos no inciso II do artigo 21 deste Estatuto, bem como a totalidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III) extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação a exigirem.

**Art. 18** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, quando em sessão ordinária e, quando em sessão extraordinária, por ele ou por 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Desde que em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas obrigações para com a Associação, 1/5 (um quinto) dos associados poderá convocar, por motivos relevantes, a Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita ou eletrônica, a todos os associados, sempre com indicação da data, horário e pauta.

**Art. 19** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada por associado escolhido na ocasião.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por outro membro deste Conselho, podendo ainda, se proposto por um dos dirigentes e aprovado pela Assembléia, ser designado um dos associados presentes para presidi-la.

§ 2º - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, cabendo um voto a cada um deles e, ao Presidente da Assembléia, se for o caso, o voto de desempate.

§ 3º - Será permitida a representação por procuração, devendo o procurador ser associado, exibir e depositá-la antecipadamente, dispensando-se o reconhecimento de firmas em cartório; admite-se que cada procurador represente no máximo 2 (dois) associados, devendo tanto o(s) outorgante(s) quanto o outorgado estarem em dia com suas contribuições associativas.

§ 4º - Para destituir os administradores e para alterar este Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qual, para tanto, se instalará com um *quorum* correspondente à maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações associativas, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois.

§ 5º - Toda e qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser publicada amplamente para conhecimento de todo o quadro associativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre o tema.

§ 6º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata pelo secretário da Assembléia.

### **Das atribuições da Assembléia Geral**

**Art. 20** - Compete à Assembléia Geral:

- I) determinar as linhas de ação da Associação;
- II) homologar a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou destituí-los, quando necessário;
- III) apreciar os assuntos encaminhados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

- IV) homologar as contas da Diretoria, examinadas e votadas pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V) apreciar a proposta da Diretoria Executiva quanto à programação anual das atividades da Associação;
- VI) alterar este Estatuto, observado o disposto no § 4º do seu artigo 19;
- VII) decidir sobre a dissolução da Associação, observando-se, para tanto, as formalidades previstas no artigo 44 deste Estatuto e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **Dos membros do Conselho**

**Art. 21** - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, o qual será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 13 (treze) membros, sendo um deles o seu Presidente, e até 6 (seis) suplentes dos representantes dos Associados Titulares, todos pessoas naturais residentes no País, como segue:

- I) membros natos:
  - a) o Presidente da Associação, no exercício do seu mandato;
  - b) o último ex-presidente da Associação;
  - c) o último ex-presidente do Conselho Deliberativo;
- II) membros eleitos pelos associados, com a homologação do resultado da respectiva eleição pela Assembléia Geral:
  - a) até 4 (quatro) conselheiros representantes dos Associados Institucionais;
  - b) até 6 (seis) conselheiros representantes dos Associados Titulares, 1 (um) deles podendo ser Associado Aspirante, e até igual número de suplentes.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo de conselheiro representante de Associado Institucional, este associado indicará novo representante para substituí-lo.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo de conselheiro representante de Associado Titular, será ele substituído pelo suplente mais votado, dentre os disponíveis, conforme apurado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, pelos próprios Conselheiros, que poderão destituí-lo da presidência e eleger novo Presidente que conclua o mandato remanescente.

§ 4º - Somente os membros eleitos para o Conselho Deliberativo são elegíveis para o cargo de Presidente desse órgão.

§ 5º - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, no exercício de seus mandatos, candidatarem-se à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal.

§ 6º - O membro do Conselho Deliberativo que desejar candidatar-se a cargo eletivo para outro órgão da Associação deverá desincompatibilizar-se daquele órgão, renunciando ao cargo de Conselheiro, antes da inscrição da respectiva candidatura.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar outras pessoas para participarem de reunião desse Conselho; porém, nenhum convidado terá direito a voto.

### **Do mandato e da eleição dos membros**

**Art. 22** - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos associados, com a homologação do resultado da respectiva eleição pela Assembléia Geral, e o seu mandato terá duração de 4 (quatro) anos, sendo os procedimentos da eleição definidos no Regimento Interno.

**Art. 23** - A cada 2 (dois) anos – juntamente com a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal – será procedida a eleição de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Deliberativo referidos no inciso II do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á na Assembléia Geral que homologar os resultados da respectiva eleição.

§ 2º - Cada membro do Conselho poderá ser reeleito 2 (duas) vezes consecutivamente, totalizando, no máximo, 3 (três) mandatos em série.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho elegerão, dentre eles, o novo Presidente para completar o mandato.

### **Da reunião do Conselho**

**Art. 24** - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se pelo menos 2 (duas) vezes por ano, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo sua operacionalização regida pelos dispositivos do Regimento Interno.

§ 1º - A reunião do Conselho Deliberativo será instalada com a presença da maioria simples dos conselheiros em dia com suas obrigações associativas.

§ 2º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por conselheiro formalmente indicado por ele.

§ 3º - As deliberações sobre assuntos incluídos na ordem do dia serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo – ou o seu substituto – não terá direito a voto, cumprindo-lhe, entretanto, exercer o voto de desempate.

§ 5º - O Secretário Executivo da Associação, ou um conselheiro escolhido pelo Presidente do Conselho, lavrará ata da reunião, a qual deverá ser apreciada e aprovada ao final da reunião.

## **Das atribuições do Conselho Deliberativo**

**Art. 25** - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I) tomar as contas da Administração, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis – bem como sobre os Relatórios de Atividades – relativas ao exercício anterior, à vista dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- II) aprovar e acompanhar o plano estratégico, de diretrizes e metas e a orientação geral das atividades da Associação, submetidas pela Diretoria Executiva;
- III) aprovar o Regimento Interno e suas modificações;
- IV) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- V) aprovar o valor das contribuições associativas anuais proposto pela Diretoria Executiva;
- VI) conferir o título de Associado Honorário;
- VII) deliberar sobre a proposta orçamentária anual e de investimentos da Associação, elaborada pela Diretoria Executiva, e zelar por sua execução;
- VIII) apreciar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva para criar, alterar ou extinguir representações regionais, nos termos definidos no Regimento Interno;
- IX) estabelecer as diretrizes básicas para atendimento aos fins da Associação, em especial ao planejamento estratégico proposto pela Diretoria Executiva;
- X) autorizar a aquisição de bens e direitos para o ativo da Associação, inclusive bens imóveis e direitos a eles relativos em valor superior a R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- XI) autorizar a alienação, a oneração ou o gravame, a qualquer título, de bens e direitos integrantes do ativo da Associação de valor superior a R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- XII) escolher os auditores externos independentes – e, quando for o caso, determinar a sua destituição – para examinar as demonstrações contábeis da Associação e dar parecer sobre elas;
- XIII) propor modificações deste Estatuto;
- XIV) interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos, propondo, se for o caso, a sua respectiva modificação.

## **CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 26** - A Associação terá, como órgão de administração, uma Diretoria Executiva para a gestão de suas atividades e será composta por até 6 (seis) membros, pessoas naturais residentes no País, sendo um Presidente e até 5 (cinco) Vice-Presidentes — dos quais, necessariamente, um deles ocupará o cargo de Vice-Presidente de Gestão e Finanças.

## **Da eleição e posse**

**Art. 27** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos associados, com a homologação do resultado da respectiva eleição pela Assembléia Geral, e terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho Fiscal, permitida apenas 1 (uma) reeleição.

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, se candidatarem ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva que desejar candidatar-se a cargo eletivo para outro órgão da Associação deverá desincompatibilizar-se daquele órgão, renunciando ao seu cargo, antes da inscrição da respectiva candidatura.

§ 3º - A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á na Assembléia Geral que homologar os resultados da respectiva eleição.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento definitivo do Presidente, o preenchimento da sua vaga será feito por um dos Vice-Presidentes, escolhido em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

§ 5º - Na ausência ou impedimento definitivo de um Vice-Presidente, a sua função será atribuída a outro Vice-Presidente, a critério do Presidente.

§ 6º - Havendo vacância em 2 (dois) ou mais cargos, o Conselho Deliberativo convocará uma nova eleição para preenchimento dos cargos vagos e cumprimento do restante do mandato.

## **Das reuniões**

**Art. 28** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses associativos e pelo menos a cada 6 (seis) meses, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente ou à maioria dos membros desse órgão.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de Gestão e Finanças ou, na impossibilidade de ambos, por Vice-Presidente formalmente indicado pelo Presidente.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus integrantes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

## **Das atribuições da Diretoria**

**Art. 29** - Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente Estatuto, incumbe à Diretoria Executiva:

- I) elaborar o plano estratégico, as diretrizes e metas e a orientação geral das atividades da Associação;
- II) formalizar a participação ou filiação da Associação em outras entidades, inclusive organizações não-governamentais, cujos fins sejam semelhantes ou complementares à finalidade da Associação, bem como a celebração de convênios operacionais ou de apoio técnico ou financeiro com essas entidades, em linha com as suas diretrizes e aprovação do Conselho Deliberativo;
- III) baixar regulamentos, avisos e resoluções, e tomar as demais medidas que se fizerem necessárias para a consecução dos fins associativos e o funcionamento regular da Associação;
- IV) definir e implantar as estruturas administrativa, financeira e organizacional necessárias ao cumprimento dos fins da Associação;
- V) elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento, o Relatório Anual de Atividades e submetê-los ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- VI) formalizar a contratação ou a destituição de auditores externos independentes;
- VII) submeter as demonstrações contábeis e os pareceres da auditoria externa independente e do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- VIII) dar ciência à Assembléia Geral das contas da própria Diretoria examinadas e votadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX) designar representantes da Associação em reuniões nacionais e internacionais, de interesse do desenvolvimento da metrologia e de suas áreas correlatas;
- X) em nome da Associação, adquirir, alienar, gravar ou onerar bens e direitos, observado o disposto nos incisos X e XI do artigo 25 deste Estatuto;
- XI) aprovar a admissão e a exclusão de associados, conforme as regras fixadas no Regimento Interno;
- XII) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- XIII) propor modificações do Estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- XIV) propor modificações do Regimento Interno, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;
- XV) instituir a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XVI) constituir comitês técnicos para estudo e análise de questões relacionadas à metrologia, visando a dar suporte às atividades institucionais da Associação, sendo que a composição e o funcionamento dos Comitês serão definidos em regimento próprio;
- XVII) representar a Associação perante terceiros, nos termos do artigo 30 deste Estatuto;
- XVIII) propor o valor das contribuições associativas anuais, para aprovação do Conselho Deliberativo;

XIX) propor título de Associado Honorário, para aprovação do Conselho Deliberativo.

### **Das atribuições do Presidente**

**Art. 30** - Compete ao Presidente, além das demais atribuições constantes do presente Estatuto e as inerentes ao cargo que ocupa:

- I) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, outorgar procuração com poderes específicos, com prazos não superiores ao seu mandato, exceto para fins judiciais, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e quaisquer regulamentos e normas em geral que venham a ser aprovados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo;
- III) conduzir a Associação de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno, as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo, respeitados os preceitos éticos e morais;
- IV) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, podendo, quando pertinente, delegar essa competência;
- V) coordenar e organizar as atividades da Diretoria Executiva;
- VI) gerenciar a execução dos planos e programas de atividades da Associação;
- VII) estabelecer as atribuições dos Vice-Presidentes;
- VIII) firmar, em conjunto com o Vice-Presidente de Gestão e Finanças, os demonstrativos orçamentários, contábeis e da prestação de contas;
- IX) autorizar a contratação e a demissão de empregados da Associação;
- X) designar o seu substituto eventual, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, na ausência do Vice-Presidente de Gestão e Finanças.

**Parágrafo único** - As contas financeiras e bancárias devem ser abertas, movimentadas ou encerradas sempre com as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente de Gestão e Finanças. Excepcionalmente, um deles poderá constituir procurador, pertencente à Diretoria Executiva ou à Secretaria da Associação, para substituí-lo em seus eventuais impedimentos, havendo pelo menos a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente de Gestão e Finanças.

### **Das atribuições dos Vice-Presidentes**

**Art. 31** - Compete ao Vice-Presidente de Gestão e Finanças, além das demais atribuições constantes do presente Estatuto:

- I) substituir o Presidente e qualquer dos demais Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) coordenar e controlar as atividades administrativas e financeiras;
- III) gerenciar a elaboração da proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva, além de ser o responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária;

- IV) coordenar a confecção de relatórios financeiros e contábeis;
- V) zelar e manter em ordem a documentação da Associação.

**Art. 32** - Compete aos demais Vice-Presidentes, além das atribuições constantes do presente Estatuto:

- I) substituir o Presidente e o Vice-Presidente de Gestão e Finanças nos casos de ausência ou impedimento definitivo daqueles, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 27 deste Estatuto;
- II) auxiliar o Presidente no cumprimento das regras deste Estatuto e dos demais encargos e tarefas e fazer cumprir suas determinações e as deliberações da Diretoria Executiva;
- III) desempenhar outras atividades imputadas pelo Presidente e cumprir outras que eventualmente venham a ser a ele atribuídas no curso de suas funções na Associação, bem como as regulamentadas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é o órgão que, na estrutura de administração da Associação, tem como competência a fiscalização da gestão econômico-financeira e estatutária, e compõe-se de 3 (três) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, e até 3 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição sucessiva de cada um de seus membros.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos tomarão posse na Assembléia Geral que homologará a respectiva eleição.

§ 3º - Ocorrendo ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho Fiscal para comparecer a uma reunião qualquer do Conselho, o seu Presidente convocará um dos suplentes disponíveis, para completar a presença de três Conselheiros.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo eletivo para outro órgão da Associação deverá desincompatibilizar-se desse órgão, renunciando ao cargo de Conselheiro, antes da inscrição da respectiva candidatura.

### **Das reuniões**

**Art. 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, antes da reunião da Assembléia Geral, para examinar as demonstrações financeiras da Associação e o relatório da auditoria externa, emitindo o seu parecer para ser submetido ao Conselho Deliberativo e à homologação da Assembléia Geral.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por qualquer dos demais conselheiros.

§ 3º – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de 3 (três) conselheiros, sendo no mínimo um deles titular.

§ 4º – As deliberações constarão em atas.

### **Das atribuições**

**Art. 35** - É de competência do Conselho Fiscal:

- I) apreciar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborados pela Diretoria Executiva e as alterações de patrimônio da Associação;
- II) fiscalizar as atividades financeiras da Associação, zelando pelo seu correto funcionamento.

**Art. 36** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo na Associação.

## **CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 37** - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, que coincidirá com o ano civil. Nessa ocasião, a Diretoria Executiva fará elaborar a prestação de contas do exercício, que se constituirá, no mínimo, de:

- I) demonstrações contábeis elaboradas segundo os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e de outras entidades normativas;
- II) comparativo de receitas orçadas e realizadas com análise das principais rubricas;
- III) relatório das atividades da Associação.

**Art. 38** - O superávit apurado nas demonstrações contábeis será integralmente incorporado ao patrimônio social da Associação.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político-partidária.

**Art. 40** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **Da ausência de remuneração**

**Art. 41** - Em consonância com a sua natureza de instituição sem fins lucrativos, a Associação não remunerará os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês técnicos e das representações regionais, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão inteiramente aplicados na consecução dos fins da própria Associação.

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 42** – A cada 2 (dois) anos, por ocasião das eleições previstas neste Estatuto, será constituída Comissão Eleitoral, nos termos do disposto no Regimento Interno, que comandará, orientará e fiscalizará o processo eleitoral.

**Parágrafo único** – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, no exercício da sua função, candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da Associação.

### **Da Secretaria**

**Art. 43** - Para a sua operacionalização, a Associação disporá de uma Secretaria com recursos e apoio adequados ao bom andamento dos serviços, a qual será coordenada por um Secretário Executivo, nomeado pela Diretoria Executiva, cujas atribuições estão definidas no Regimento Interno.

### **Da dissolução**

**Art. 44** - A Associação será dissolvida:

- I) por deliberação, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a manifestação presencial de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições associativas; ou
- II) nos casos previstos em lei.

§ 1º - A Assembléia que aprovar a dissolução da Associação determinará a transferência de seu patrimônio a uma entidade técnica de utilidade pública sem fins lucrativos.

§ 2º - Não existindo, no Município ou no Estado em que a Associação tiver sede, entidade nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido à Fazenda do Estado ou da União.

**Art. 45** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 46** – Fica assegurado aos Diretores Regionais e seus Diretores Adjuntos, cujos mandatos se encontrarem em vigor no dia 20 de junho de 2007, o exercício de seus respectivos mandatos até o final de março de 2008.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2007.



---

Deomedes Roque Talini  
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária



---

Pedro Paulo Novellino do Rosário  
Secretário da Assembléia Geral Extraordinária

---